PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 72
Mov. 9

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

# RESOLUÇÃO n.º 13/2026

*Disciplina as transferências de recursos por meio do Fundo Estadual do Esporte – FEE.*

O Secretário de Estado do Esporte, no uso de suas atribuições conferidas pelo parágrafo único do artigo 90 da Constituição Estadual e pelo artigo 4º da Lei Estadual n.º 21.352 de 01º de janeiro de 2023

*Considerando a instituição do sistema esportivo nacional por meio da Lei Geral do Esporte, Lei n.º 14.597 de 2023, que contará, em cada esfera de governo, com um fundo de esporte, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar recursos e de fomentar as atividades esportivas, buscando atuar de modo a efetivar políticas que visem à gestão compartilhada, ao cofinanciamento e à cooperação técnica entre seus integrantes;*

*Considerando a instituição do sistema esportivo estadual por meio da Lei Estadual n.º 21.405 de 2023, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada, destinado à articulação, promoção e gestão integrada e participativa das políticas públicas de esporte pactuadas entre os entes públicos federais, estaduais e municipais e a sociedade civil como um todo, de forma democrática e permanente, com a finalidade de promover o direito fundamental de acesso ao esporte e o desenvolvimento humano;*

*Considerando a instituição do Fundo Estadual do Esporte - FEE por meio da Lei Estadual n.º 21.405 de 2023, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de destinar recursos para a gestão da política estadual de esportes, por meio de transferências automáticas entre os fundos de esporte e mediante alocação de*



Assinatura Qualificada realizada por: **Helio Renato Wirbiski** em 30/10/2026 12:00, **Ilson Augusto Rhoden** em 30/10/2026 12:02. Inserido ao protocolo **26.799.993-7** por: **Ilson Augusto Rhoden** em: 30/10/2026 11:59. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5abd1b855dfaaff3fd05f49c8acb4529**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 73
Mov. 9

*recursos próprios, conforme disposto na legislação federal, almejando o cofinanciamento das políticas públicas de esporte;*

*Considerando que no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos recursos oriundos do Fundo Nacional do Esporte serão investidos em projetos apresentados pelos Municípios ou, na falta de projetos, em ações governamentais em benefício dos Municípios;*

*Considerando o contido no Decreto Estadual n.º 3.809 de 2023 que regulamenta a interação entre o Estado e os Municípios para recebimento de transferências automáticas com recursos oriundos do Fundo Estadual do Esporte*

**RESOLVE**

**Art. 1º** Disciplinar as transferências de recursos por meio do Fundo Estadual do Esporte – FEE para os Fundos Municipais do Esporte, em atenção ao Sistema Esportivo Nacional e ao Sistema Esportivo Estadual, instituídos pela Lei n.º 14.597 de 2023 e Lei Estadual n.º 21.405 de 2023 respectivamente.

**Art. 2º** As transferências com recursos oriundos do Fundo Estadual do Esporte – FEE poderão ser classificadas como transferências automáticas ou voluntárias.

**Art. 3º** As transferências voluntárias ou discricionárias são aquelas caracterizadas pela transferência de recursos a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal.

**Art. 4º** As transferências automáticas ou legais são aquelas caracterizadas como transferências de recursos aos Fundos Municipais do Esporte, por deliberação do Conselho Estadual do Esporte, com recursos provenientes do Fundo Nacional do Esporte ou alocados no orçamento anual do Fundo Estadual do



Assinatura Qualificada realizada por: **Helio Renato Wirbiski** em 30/10/2026 12:00, **Ilson Augusto Rhoden** em 30/10/2026 12:02. Inserido ao protocolo **26.799.993-7** por: **Ilson Augusto Rhoden** em: 30/10/2026 11:59. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5abd1b855dfaaff3fd05f49c8acb4529**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 74
Mov. 9

Esporte – FEE, para cofinanciamento das políticas públicas de esporte, em atenção ao contido no artigo 49 e seu parágrafo único da Lei n.º 14.597 de 2023 e do §4º do artigo 16 da Lei Estadual n.º 21.405 de 2023.

**Art. 5º** É condição para repasse automático aos municípios:

I - a instituição e funcionamento de Conselho Municipal do Esporte, de forma paritária;
II - a instituição e funcionamento de Fundo Municipal do Esporte, orientado e acompanhado pelo Conselho Municipal do Esporte;
III – a inscrição do Fundo Municipal do Esporte no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, em atenção ao contido na Instrução Normativa n.º 2.119 de 2022 da Receita Federal do Brasil;
IV – a abertura de conta bancária específica para o recebimento de recursos do Fundo Estadual do Esporte, preferencialmente, no Banco do Brasil, de titularidade do Fundo Municipal do Esporte;
V - a elaboração de Plano Municipal de Esporte e à adesão ao Programa o Esporte Que Queremos;
VI - a previsão de recursos próprios para o Fundo Municipal do Esporte;
VII – a elaboração de plano anual de aplicação de recursos do Fundo Municipal do Esporte.

**§1º** Os municípios deverão realizar cadastro prévio no sistema de tecnologia de informação e comunicação empregado pela Secretaria de Estado do Esporte, com a inclusão de todos os documentos alusivos à sua adesão ao Sistema Esportivo Estadual, o qual será gerenciada pela Diretoria de Fomento e Promoção do Esporte.

**§2º** Os municípios deverão, anualmente, para fins de cumprimento do requisito previsto no inciso VI, apresentar, via e-protocolo ou no sistema de tecnologia de informação e comunicação empregado pela Secretaria de Estado do Esporte, a



Assinatura Qualificada realizada por: **Helio Renato Wirbiski** em 30/10/2026 12:00, **Ilson Augusto Rhoden** em 30/10/2026 12:02. Inserido ao protocolo **26.799.993-7** por: **Ilson Augusto Rhoden** em: 30/10/2026 11:59. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5abd1b855dfaaff3fd05f49c8acb4529**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 75
Mov. 9

Lei Orçamentária Municipal que indique a existência de recursos para o Fundo Municipal de Esporte.

**Art. 6º** Os recursos oriundos do Fundo Estadual do Esporte deverão ser mantidos em conta específica com aplicação automática destes.

**§1º** Recomenda-se aos municípios a instituição de uma conta destinada ao recebimento de recursos para as despesas de custeio das políticas públicas e uma conta destinada ao recebimento de recursos para investimentos.

**§2º** Os municípios deverão informar no sistema de tecnologia de informação e comunicação empregado pela Secretaria de Estado do Esporte todas as contas de titularidade do Fundo Municipal de Esportes.

**§3º** Após o recebimento do repasse, o município deverá comunicar o recebimento ao Conselho Municipal e encaminhar a SEES a ata de registro e o extrato bancário demonstrando a aplicação dos recursos, no prazo de até 60 (sessenta) dias contado do recebimento dos recursos.

**Art. 7º** Os recursos destinados ao cofinanciamento das políticas públicas por meio de transferências automáticas terão a seguinte classificação orçamentária:

| Componente | Subfunção | Classificação SIM-TCE/PR |
|---|---|---|
| Políticas Públicas | 3341 | Transferências Automáticas com recursos do Fundo Estadual do Esporte – FEE |
| Investimentos | 4441 | |

I – caracterizam-se como despesas de ações continuadas todas aquelas inerentes ao custeio e execução das políticas públicas de esporte, por meio de aquisições, contratações ou serviços comuns.



Assinatura Qualificada realizada por: **Helio Renato Wirbiski** em 30/10/2026 12:00, **Ilson Augusto Rhoden** em 30/10/2026 12:02. Inserido ao protocolo **26.799.993-7** por: **Ilson Augusto Rhoden** em: 30/10/2026 11:59. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5abd1b855dfaaff3fd05f49c8acb4529**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 76
Mov. 9

II - caracterizam-se como despesas de investimentos todas aquelas obras ou serviços de engenharia que inovem o espaço afetado com a implementação de equipamentos esportivos.

III - caracterizam-se como despesas de investimentos em reformas todas aquelas obras ou serviços de engenharia destinados a manutenção, correção, ampliação, modificação de equipamentos esportivos já existentes.

**§1º** Os recursos deverão ser classificados na Função Desporto e Lazer.

**§2º** Os recursos recebidos deverão ser recepcionados na mesma fonte de origem e no mesmo grupo de natureza da despesa.

**§3º** Os recursos serão classificados de acordo com as orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e ao Manual Técnico do Orçamento – MTO.

**Art. 8º** As deliberações do Conselho Estadual do Esporte deverão indicar a documentação que instruirá os processos administrativos alusivos as transferências automáticas, sendo que os documentos, preferencialmente, serão gerados pelo sistema de tecnologia de informação e comunicação empregado pela Secretaria de Estado do Esporte.

**§1º** Na hipótese de deliberações que prevejam a seleção de projetos a partir de critérios definidos pelo Conselho Estadual do Esporte, os processos administrativos deverão ser instruídos na forma do artigo 11 do Decreto Estadual n.º 3809 de 2023.

**§2º** As transferências alusivas à seleção de projetos ou para execução de objetos predefinidos deverão ser formalizadas por meio de termo de repasse na forma do artigo 38 do Decreto Estadual n.º 3.809 de 2023.



Assinatura Qualificada realizada por: **Helio Renato Wirbiski** em 30/10/2026 12:00, **Ilson Augusto Rhoden** em 30/10/2026 12:02. Inserido ao protocolo **26.799.993-7** por: **Ilson Augusto Rhoden** em: 30/10/2026 11:59. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5abd1b855dfaaff3fd05f49c8acb4529**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 77
Mov. 9

**Art. 9º** Os municípios devem elaborar e encaminhar para aprovação do Conselho Municipal de Esporte, plano anual de aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Esporte, o qual deverá contemplar os recursos próprios, superávit financeiro, rendimentos e eventuais recursos a serem transferidos a partir do Fundo Estadual do Esporte.

**Parágrafo único:** Para elaboração do plano anual de aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Esporte os municípios poderão se valer do sistema de tecnologia de informação e comunicação utilizado pela Secretaria de Estado do Esporte.

**Art. 10** Os municípios devem prestar anualmente contas do regular uso dos recursos estaduais repassados a seus fundos municipais de esporte, que serão acompanhadas da decisão do respectivo Conselho Municipal de Esporte sobre o relatório de gestão a ele apresentado, como demonstrativo da execução das ações previstas no plano anual de aplicação de recursos.

**Parágrafo único:** Para elaboração do relatório anual de aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Esporte os municípios poderão se valer do sistema de tecnologia de informação e comunicação utilizado pela Secretaria de Estado do Esporte.

**Art. 11** A prestação de contas anual deverá ser realizada até o final do mês de março de cada ano ao Conselho Municipal de Esporte e encaminhada até o final de abril para avaliação do Conselho Estadual do Esporte, acompanhada dos seguintes documentos:

I – ata de reunião do Conselho Municipal do Esporte em que foi avaliado o relatório aplicação de recursos;
II - relatório de aplicação de recursos do respectivo exercício;



Assinatura Qualificada realizada por: **Helio Renato Wirbiski** em 30/10/2026 12:00, **Ilson Augusto Rhoden** em 30/10/2026 12:02. Inserido ao protocolo **26.799.993-7** por: **Ilson Augusto Rhoden** em: 30/10/2026 11:59. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5abd1b855dfaaff3fd05f49c8acb4529**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 78
Mov. 9

III – conciliação bancária das despesas elaborado para cada uma das contas bancárias, de acordo com o modelo apresentado pela SEES;
III – extratos bancários mensais de cada uma das contas;
IV – outros documentos pertinentes, como:

a) notas de empenho, liquidação e pagamento;
b) notas fiscais;
c) boletins de medição;
d) comprovantes de pagamento.

**§1º** Os extratos bancários deverão ser emitidos mês a mês durante todo o exercício.

**§2º** A conciliação bancária das despesas deverá ser certificada pelo contador responsável pelo Fundo Municipal do Esporte.

**§3º** Os documentos relativos as contratações poderão ser requeridos pelo Conselho Estadual do Esporte ou pela equipe técnica da Secretaria de Estado do Esporte a fim de melhor avaliar a prestação de contas.

**§4º** Os documentos alusivos às contratações deverão ser armazenados por período não inferior a cinco anos e mantidos à disposição do Conselho Estadual do Esporte, da Secretaria de Estado do Esporte e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

**§5º** A prestação de contas ao Conselho Municipal do Esporte e ao Conselho Estadual do Esporte não se confunde com a prestação de contas dos Fundos Municipais do Esporte ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.



Assinatura Qualificada realizada por: **Helio Renato Wirbiski** em 30/10/2026 12:00, **Ilson Augusto Rhoden** em 30/10/2026 12:02. Inserido ao protocolo **26.799.993-7** por: **Ilson Augusto Rhoden** em: 30/10/2026 11:59. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5abd1b855dfaaff3fd05f49c8acb4529**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 79
Mov. 9

**Art. 12** As prestações de contas anuais deverão ser realizadas de forma individualizada, por exercício, consolidando todas as transferências recebidas no exercício de referência.

**§1º** As prestações de contas dos exercícios de 2024, 2025 e 2026, deverão ser encaminhas até o dia 30 de abril de 2027, de forma individualizada, na forma da presente Resolução.

**§2º** Suspende-se a obrigação de encaminhamento das contas parciais das transferências em execução, salvo, quando requerido pela SEES.

**§3º** Para fins de avaliação das contas de investimentos, serão considerados como investimentos ou despesas de capital, as despesas classificadas no grupo 4 (investimentos) subelemento 39 (outros serviços de pessoa jurídica), quando evidenciado que as intervenções agregam valor patrimonial.

**Art. 13** O encaminhamento das contas deverá ser realizado via sistema e-protocolo dirigido a chave FEE/PTG com o seguinte detalhamento: Prestação de Contas Ano 202X – Fundo Municipal de (indicação do município), devendo ser indicado como interessado o respectivo município.

**Art. 14** A Diretoria de Fomento e Promoção do Esporte – DFPE, enquanto gestora técnica do Fundo Estadual do Esporte – FEE, deverá emitir informação técnica acerca da regularidade das contas.

**§1º** A informação técnica avaliará as entregas e a compatibilidade das despesas em relação ao plano de aplicação ou plano de trabalho aprovados, sendo de exclusiva responsabilidade dos municípios a observância a legislação de regência das contratações, em especial a Lei n.º 14.133 de 2021, e da execução da despesa, a Lei n.º 4.320 de 1964.



Assinatura Qualificada realizada por: **Helio Renato Wirbiski** em 30/10/2026 12:00, **Ilson Augusto Rhoden** em 30/10/2026 12:02. Inserido ao protocolo **26.799.993-7** por: **Ilson Augusto Rhoden** em: 30/10/2026 11:59. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5abd1b855dfaaff3fd05f49c8acb4529**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 80
Mov. 9

**§2º** A Diretoria de Fomento e Promoção do Esporte – DFPE poderá realizar diligências para saneamento de quaisquer apontamentos.

**§3º** A informação técnica deverá opinar pela:

I - regularidade das contas;
II - pela regularidade das contas com ressalvas;
III - reprovação das contas.

**§4º** A informação técnica deverá ser elaborada de forma objetiva e apresentar a motivação e fundamentação do opinativo.

**§5º** Serão passíveis de ressalvas as inconsistências sanáveis.

**§6º** As contas deverão ser reprovadas nas seguintes hipóteses:

I - Desvio de finalidade e de recursos;
II - Ausência de comprovação de despesas;
III – inércia na execução de recursos por mais de 180 (cento e oitenta) dias, sem a devida justificativa;
IV – Não apresentação das contas no prazo;
V – Outras hipóteses devidamente justificadas que resultem em desvios, prejuízos ou violação dos princípios norteadores da atividade pública.

**§7º** Na hipótese de acolhimento pelo Conselho Estadual do Esporte de rejeição de contas, deverá ser instaurado processo interno de tomada de contas a ser regido na forma da Lei Estadual n.º 20.656 de 2021, sem prejuízo de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná caso evidenciado irregularidades que justifiquem a atuação do controle externo.



Assinatura Qualificada realizada por: **Helio Renato Wirbiski** em 30/10/2026 12:00, **Ilson Augusto Rhoden** em 30/10/2026 12:02. Inserido ao protocolo **26.799.993-7** por: **Ilson Augusto Rhoden** em: 30/10/2026 11:59. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5abd1b855dfaaff3fd05f49c8acb4529**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 81
Mov. 9

**§8º** A restituição dos recursos devidamente corrigidos, em especial na hipótese do inciso III do §6º, não exige a instauração de tomada de contas, considerando sanada a irregularidade.

**Art. 15.** A informação técnica da Diretoria de Fomento e Promoção do Esporte – DFPE deverá ser submetida para apreciação do Secretário de Estado do Esporte ou do ordenador de despesas na hipótese de delegação, para posterior deliberação final do órgão colegiado, o Conselho Estadual do Esporte.

**Art. 16** A falta de prestação de contas anual ao Conselho Municipal de Esporte e o respectivo encaminhamento ao Conselho Estadual do Esporte impede o recebimento de novos recursos, assim como a rejeição de contas, até que sanadas todas as inconsistências identificadas.

**Parágrafo único:** A celebração de Termo de Ajuste de Conduta – TAC na forma da Lei Estadual n.º 20.656 de 2021 poderá ser adotada como medida de saneamento de inconsistências, sendo facultada a suspensão das restrições.

**Art. 17** As transferências com objeto pré-definido, com termo de transferência formalizado, terão suas contas avaliadas no mesmo protocolo do repasse, mas também deverão ter suas contas consolidadas no processo de prestação de contas anual.

**Art. 18** A Diretoria de Fomento e Promoção do Esporte – DFPE deverá proceder o monitoramento contínuo dos planos de aplicação, sendo facultado o apoio das unidades regionais, com a realização de uma diligência semestral para acompanhamento dos aspectos técnicos e financeiros.

**§1º** Na hipótese de verificada a inércia de aplicação dos recursos na diligência semestral, o município deverá ser notificado para prestar esclarecimentos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



Assinatura Qualificada realizada por: **Helio Renato Wirbiski** em 30/10/2026 12:00, **Ilson Augusto Rhoden** em 30/10/2026 12:02. Inserido ao protocolo **26.799.993-7** por: **Ilson Augusto Rhoden** em: 30/10/2026 11:59. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5abd1b855dfaaff3fd05f49c8acb4529**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 82
Mov. 9

**§2º** Não acolhida as razões que justifiquem a inércia na aplicação dos recursos, deverá o município restituir os recursos no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período em uma única oportunidade, ou ser instaurada tomada de contas, na forma do §7º do artigo 14 desta Resolução.

**Art. 19** As alterações dos planos de aplicação anual deverão ser comunicadas e aprovadas pela equipe gestora do Fundo Estadual do Esporte, devendo, sempre, o pedido estar acompanhado de autorização do Conselho Municipal do Esporte.

**§1º** As alterações de plano de trabalho que objetivem a conversão de despesas de investimento para políticas, ou o inverso, somente serão admitidas em situações excepcionais e deverão ser devidamente justificadas.

**§2º** O superávit financeiro poderá ser aplicado em quaisquer ações, desde que aprovado pelo Conselho Municipal, com consolidação no plano de aplicação anual ou plano de trabalho.

**§3º** Considera-se, para fins desta resolução, superávit financeiro saldo residual das ações e rendimentos financeiros das contas do Fundo Municipal do Esporte.

**Art. 20** As prestações de contas anuais deverão ser encaminhadas para conhecimento da unidade de controle interno da Secretaria de Estado do Esporte.

**Art. 21** As questões omissas serão avaliadas pela Secretaria de Estado do Esporte, interpretadas em favor do melhor atendimento do interesse público, caracterizado pela maximização da aplicação dos recursos em prol das políticas públicas de esporte.



Assinatura Qualificada realizada por: **Helio Renato Wirbiski** em 30/10/2026 12:00, **Ilson Augusto Rhoden** em 30/10/2026 12:02. Inserido ao protocolo **26.799.993-7** por: **Ilson Augusto Rhoden** em: 30/10/2026 11:59. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5abd1b855dfaaff3fd05f49c8acb4529**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 83
Mov. 9

**Art. 22** Os aspectos contábeis decorrentes das transferências serão avaliados de acordo com o contido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e ao Manual Técnico do Orçamento – MTO.

**Art. 23** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução n.º 06 de 15 de maio de 2026.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

**HELIO RENATO WIRBISKI**
**SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESPORTE**



Assinatura Qualificada realizada por: **Helio Renato Wirbiski** em 30/10/2026 12:00, **Ilson Augusto Rhoden** em 30/10/2026 12:02. Inserido ao protocolo **26.799.993-7** por: **Ilson Augusto Rhoden** em: 30/10/2026 11:59. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **5abd1b855dfaaff3fd05f49c8acb4529**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 83a
Mov. 9

Documento: **MinutaResolucaoFEE.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Helio Renato Wirbiski** em 30/10/2026 12:00, **Ilson Augusto Rhoden** em 30/10/2026 12:02.

Inserido ao protocolo **26.799.993-7** por: **Ilson Augusto Rhoden** em: 30/10/2026 11:59.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
**https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código:

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 84
Mov. 10

# Secretaria do Esporte

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEES/PRESP N° 14 DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.**

Alocar Otavio Vinicius Valente Taguchi para desempenhar suas funções junto à Diretoria de Fomento e Promoção do Esporte, Coordenação de Fomento ao Esporte, em Curitiba.

O Secretário de Estado do Esporte, **Helio Renato Wirbiski**, nomeado por meio do Decreto Estadual n.º 15.294/2026 e o Diretor Presidente, **Walmir da Silva Matos**, nomeado por meio do Decreto Estadual n° 15.386/2026,bem como o contido no protocolo n.º 23.477.305-4, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e considerando:

- o disposto na Lei Estadual n° 21.352/2023;
- o disposto no Decreto Estadual n° 8466 de 01 de julho de 2013, que regulamenta a disposição funcional, a remoção, a designação de servidores da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo do Paraná e a cessão de empregados públicos estaduais, para outros órgãos ou entidades do mesmo Poder, outros Poderes do Estado e para outras esferas de Governo;
- o contido no Regulamento da Secretaria de Estado do Esporte, aprovado pelo Decreto 4.544 de 8 de janeiro de 2024;
- o contido no Regulamento da Paraná Esporte, aprovado pelo Decreto 4.545 de 8 de janeiro de 2024;
- o contido no Termo de Cooperação Técnica nº 001/2023 entre a Secretaria de Estado do Esporte e a Paraná Esporte; e,
- o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores.

**RESOLVEM:**

**Art. 1**° Alocar o servidor Otávio Vinícius Valente Taguchi CPF n° 228.XXX.XXX-26, para desempenhar suas funções na Diretoria de Fomento e Promoção do Esporte, Coordenação de Fomento ao Esporte, em Curitiba, a partir de 03 de novembro de 2026.

**Art. 2**° A presente Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada a Resolução Conjunta n.º 04/2025.

Curitiba, 30 de outubro de 2026.

**Helio Renato Wirbiski**
**Secretário de Estado do Esporte**

**Walmir da Silva Matos**
**Diretor Presidente da Paraná Esporte**

**Protocolo 147196/2026**

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
CONSELHO ESTADUAL DO ESPORTE
**Protocolo nº 26.799.993-7**

**RESOLUÇÃO SEES N.º 13 DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.**

*Disciplina as transferências de recursos por meio do Fundo Estadual do Esporte - FEE.*

O Secretário de Estado do Esporte, no uso de suas atribuições conferidas pelo parágrafo único do artigo 90 da Constituição Estadual e pelo artigo 4º da Lei Estadual n.º 21.352 de 01º de janeiro de 2023

*Considerando a instituição do sistema esportivo nacional por meio da Lei Geral do Esporte, Lei n.º 14.597 de 2023, que contará, em cada esfera de governo, com um fundo de esporte, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar recursos e de fomentar as atividades esportivas, buscando atuar de modo a efetivar políticas que visem à gestão compartilhada, ao cofinanciamento e à cooperação técnica entre seus integrantes*;

*Considerando a instituição do sistema esportivo estadual por meio da Lei Estadual n.º 21.405 de 2023, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada, destinado à articulação, promoção e gestão integrada e participativa das políticas públicas de esporte pactuadas entre os entes públicos federais, estaduais e municipais e a sociedade civil como um todo, de forma democrática e permanente, com a finalidade de promover o direito fundamental de acesso ao esporte e o desenvolvimento humano*;

*Considerando a instituição do Fundo Estadual do Esporte - FEE por meio da Lei Estadual n.º 21.405 de 2023, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de destinar recursos para a gestão da política estadual de esportes, por meio de transferências automáticas entre os fundos de esporte e mediante alocação de recursos próprios, conforme disposto na legislação federal, almejando o cofinanciamento das políticas públicas de esporte*;

*Considerando que no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos recursos oriundos do Fundo Nacional do Esporte serão investidos em projetos apresentados pelos Municípios ou, na falta de projetos, em ações governamentais em benefício dos Municípios*;

*Considerando o contido no Decreto Estadual n.º 3.809 de 2023 que regulamenta a interação entre o Estado e os Municípios para recebimento de transferências automáticas com recursos oriundos do Fundo Estadual do Esporte*

**RESOLVE**

**Art. 1º** Disciplinar as transferências de recursos por meio do Fundo Estadual do Esporte - FEE para os Fundos Municipais do Esporte, em atenção ao Sistema Esportivo Nacional e ao Sistema Esportivo Estadual, instituídos pela Lei n.º 14.597 de 2023 e Lei Estadual n.º 21.405 de 2023 respectivamente.

**Art. 2º** As transferências com recursos oriundos do Fundo Estadual do Esporte - FEE poderão ser classificadas como transferências automáticas ou voluntárias.

**Art. 3º** As transferências voluntárias ou discricionárias são aquelas caracterizadas pela transferência de recursos a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal.

**Art. 4º** As transferências automáticas ou legais são aquelas caracterizadas como transferências de recursos aos Fundos Municipais do Esporte, por deliberação do Conselho Estadual do Esporte, com recursos provenientes do Fundo Nacional do Esporte ou alocados no orçamento anual do Fundo Estadual do Esporte - FEE, para cofinanciamento das políticas públicas de esporte, em atenção ao contido no artigo 49 e seu parágrafo único da Lei n.º 14.597 de 2023 e do §4º do artigo 16 da Lei Estadual n.º 21.405 de 2023.

**Art. 5º** É condição para repasse automático aos municípios:

I - a instituição e funcionamento de Conselho Municipal do Esporte, de forma paritária;
II - a instituição e funcionamento de Fundo Municipal do Esporte, orientado e acompanhado pelo Conselho Municipal do Esporte;
III - a inscrição do Fundo Municipal do Esporte no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, em atenção ao contido na Instrução Normativa n.º 2.119 de 2022 da Receita Federal do Brasil;
IV - a abertura de conta bancária específica para o recebimento de recursos do Fundo Estadual do Esporte, preferencialmente, no Banco do Brasil, de titularidade do Fundo Municipal do Esporte;
V - a elaboração de Plano Municipal de Esporte e à adesão ao Programa o Esporte Que Queremos;
VI - a previsão de recursos próprios para o Fundo Municipal do Esporte;
VII - a elaboração de plano anual de aplicação de recursos do Fundo Municipal do Esporte.

**§1º** Os municípios deverão realizar cadastro prévio no sistema de tecnologia de informação e comunicação empregado pela Secretaria de Estado do Esporte, com a inclusão de todos os documentos alusivos à sua adesão ao Sistema Esportivo Estadual, o qual será gerenciada pela Diretoria de Fomento e Promoção do Esporte.

**§2º** Os municípios deverão, anualmente, para fins de cumprimento do requisito previsto no inciso VI, apresentar, via e-protocolo ou no sistema de tecnologia de informação e comunicação empregado pela Secretaria de Estado do Esporte, a Lei Orçamentária Municipal que indique a existência de recursos para o Fundo Municipal de Esporte.

**Art. 6º** Os recursos oriundos do Fundo Estadual do Esporte deverão ser mantidos em conta específica com aplicação automática destes.

**§1º** Recomenda-se aos municípios a instituição de uma conta destinada ao recebimento de recursos para as despesas de custeio das políticas públicas e uma conta destinada ao recebimento de recursos para investimentos.

**§2º** Os municípios deverão informar no sistema de tecnologia de informação e comunicação empregado pela Secretaria de Estado do Esporte todas as contas de titularidade do Fundo Municipal de Esportes.

**§3º** Após o recebimento do repasse, o município deverá comunicar o recebimento ao Conselho Municipal e encaminhar a SEES a ata de registro e o extrato bancário demonstrando a aplicação dos recursos, no prazo de até 60 (sessenta) dias contado do recebimento dos recursos.

**Art. 7º** Os recursos destinados ao cofinanciamento das políticas públicas por meio de transferências automáticas terão a seguinte classificação orçamentária:

| Componente | Subfunção | Classificação SIM-TCE/PR |
|---|---|---|

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
eae0ed33
EDIÇÃO 12261 | DATA 03/11/2026

Inserido ao protocolo **26.799.993-7** por: **Ilson Augusto Rhoden** em: 05/11/2026 10:21. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **10ed5d8d65b876803d3ce4164d321886**

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 85
Mov. 10

| | | |
|---|---|---|
| Políticas Públicas | 3341 | Transferências Automáticas com recursos do Fundo Estadual do Esporte - FEE |
| Investimentos | 4441 | |

I - caracterizam-se como despesas de ações continuadas todas aquelas inerentes ao custeio e execução das políticas públicas de esporte, por meio de aquisições, contratações ou serviços comuns.
II - caracterizam-se como despesas de investimentos todas aquelas obras ou serviços de engenharia que inovem o espaço afetado com a implementação de equipamentos esportivos.
III - caracterizam-se como despesas de investimentos em reformas todas aquelas obras ou serviços de engenharia destinados a manutenção, correção, ampliação, modificação de equipamentos esportivos já existentes.

**§1º** Os recursos deverão ser classificados na Função Desporto e Lazer.

**§2º** Os recursos recebidos deverão ser recepcionados na mesma fonte de origem e no mesmo grupo de natureza da despesa.

**§3º** Os recursos serão classificados de acordo com as orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP e ao Manual Técnico do Orçamento - MTO.

**Art. 8º** As deliberações do Conselho Estadual do Esporte deverão indicar a documentação que instruirá os processos administrativos alusivos as transferências automáticas, sendo que os documentos, preferencialmente, serão gerados pelo sistema de tecnologia de informação e comunicação empregado pela Secretaria de Estado do Esporte.

**§1º** Na hipótese de deliberações que prevejam a seleção de projetos a partir de critérios definidos pelo Conselho Estadual do Esporte, os processos administrativos deverão ser instruídos na forma do artigo 11 do Decreto Estadual n.º 3809 de 2023.

**§2º** As transferências alusivas à seleção de projetos ou para execução de objetos predefinidos deverão ser formalizadas por meio de termo de repasse na forma do artigo 38 do Decreto Estadual n.º 3.809 de 2023.

**Art. 9º** Os municípios devem elaborar e encaminhar para aprovação do Conselho Municipal de Esporte, plano anual de aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Esporte, o qual deverá contemplar os recursos próprios, superávit financeiro, rendimentos e eventuais recursos a serem transferidos a partir do Fundo Estadual do Esporte.

**Parágrafo único:** Para elaboração do plano anual de aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Esporte os municípios poderão se valer do sistema de tecnologia de informação e comunicação utilizado pela Secretaria de Estado do Esporte.

**Art. 10** Os municípios devem prestar anualmente contas do regular uso dos recursos estaduais repassados a seus fundos municipais de esporte, que serão acompanhadas da decisão do respectivo Conselho Municipal de Esporte sobre o relatório de gestão a ele apresentado, como demonstrativo da execução das ações previstas no plano anual de aplicação de recursos.

**Parágrafo único:** Para elaboração do relatório anual de aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Esporte os municípios poderão se valer do sistema de tecnologia de informação e comunicação utilizado pela Secretaria de Estado do Esporte.

**Art. 11** A prestação de contas anual deverá ser realizada até o final do mês de março de cada ano ao Conselho Municipal de Esporte e encaminhada até o final de abril para avaliação do Conselho Estadual do Esporte, acompanhada dos seguintes documentos:

I - ata de reunião do Conselho Municipal do Esporte em que foi avaliado o relatório aplicação de recursos;
II - relatório de aplicação de recursos do respectivo exercício;
III - conciliação bancária das despesas elaborado para cada uma das contas bancárias, de acordo com o modelo apresentado pela SEES;
III - extratos bancários mensais de cada uma das contas;
IV - outros documentos pertinentes, como:

a) notas de empenho, liquidação e pagamento;
b) notas fiscais;
c) boletins de medição;
d) comprovantes de pagamento.

**§1º** Os extratos bancários deverão ser emitidos mês a mês durante todo o exercício.

**§2º** A conciliação bancária das despesas deverá ser certificada pelo contador responsável pelo Fundo Municipal do Esporte.

**§3º** Os documentos relativos as contratações poderão ser requeridos pelo Conselho Estadual do Esporte ou pela equipe técnica da Secretaria de Estado do Esporte a fim de melhor avaliar a prestação de contas.

**§4º** Os documentos alusivos às contratações deverão ser armazenados por período não inferior a cinco anos e mantidos à disposição do Conselho Estadual do Esporte, da Secretaria de Estado do Esporte e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR.

**§5º** A prestação de contas ao Conselho Municipal do Esporte e ao Conselho Estadual do Esporte não se confunde com a prestação de contas dos Fundos Municipais do Esporte ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR.

**Art. 12** As prestações de contas anuais deverão ser realizadas de forma individualizada, por exercício, consolidando todas as transferências recebidas no exercício de referência.

**§1º** As prestações de contas dos exercícios de 2024, 2025 e 2026, deverão ser encaminhas até o dia 30 de abril de 2027, de forma individualizada, na forma da presente Resolução.

**§2º** Suspende-se a obrigação de encaminhamento das contas parciais das transferências em execução, salvo, quando requerido pela SEES.

**§3º** Para fins de avaliação das contas de investimentos, serão considerados como investimentos ou despesas de capital, as despesas classificadas no grupo 4 (investimentos) subelemento 39 (outros serviços de pessoa jurídica), quando evidenciado que as intervenções agregam valor patrimonial.

**Art. 13** O encaminhamento das contas deverá ser realizado via sistema e-protocolo dirigido a chave FEE/PTG com o seguinte detalhamento: Prestação de Contas Ano 202X - Fundo Municipal de (indicação do município), devendo ser indicado como interessado o respectivo município.

**Art. 14** A Diretoria de Fomento e Promoção do Esporte - DFPE, enquanto gestora técnica do Fundo Estadual do Esporte - FEE, deverá emitir informação técnica acerca da regularidade das contas.

**§1º** A informação técnica avaliará as entregas e a compatibilidade das despesas em relação ao plano de aplicação ou plano de trabalho aprovados, sendo de exclusiva responsabilidade dos municípios a observância a legislação de regência das contratações, em especial a Lei n.º 14.133 de 2021, e da execução da despesa, a Lei n.º 4.320 de 1964.

**§2º** A Diretoria de Fomento e Promoção do Esporte - DFPE poderá realizar diligências para saneamento de quaisquer apontamentos.

**§3º** A informação técnica deverá opinar pela:

I - regularidade das contas;
II - pela regularidade das contas com ressalvas;
III - reprovação das contas.

**§4º** A informação técnica deverá ser elaborada de forma objetiva e apresentar a motivação e fundamentação do opinativo.

**§5º** Serão passíveis de ressalvas as inconsistências sanáveis.

**§6º** As contas deverão ser reprovadas nas seguintes hipóteses:

I - Desvio de finalidade e de recursos;
II - Ausência de comprovação de despesas;
III - inércia na execução de recursos por mais de 180 (cento e oitenta) dias, sem a devida justificativa;
IV - Não apresentação das contas no prazo;
V - Outras hipóteses devidamente justificadas que resultem em desvios, prejuízos ou violação dos princípios norteadores da atividade pública.

**§7º** Na hipótese de acolhimento pelo Conselho Estadual do Esporte de rejeição de contas, deverá ser instaurado processo interno de tomada de contas a ser regido na forma da Lei Estadual n.º 20.656 de 2021, sem prejuízo de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná caso evidenciado irregularidades que justifiquem a atuação do controle externo.

**§8º** A restituição dos recursos devidamente corrigidos, em especial na hipótese do inciso III do §6º, não exige a instauração de tomada de contas, considerando sanada a irregularidade.

**Art. 15.** A informação técnica da Diretoria de Fomento e Promoção do Esporte - DFPE deverá ser submetida para apreciação do Secretário de Estado do Esporte ou do ordenador de despesas na hipótese de delegação, para posterior deliberação final do órgão colegiado, o Conselho Estadual do Esporte.

**Art. 16** A falta de prestação de contas anual ao Conselho Municipal de Esporte e o respectivo encaminhamento ao Conselho Estadual do Esporte impede o recebimento de novos recursos, assim como a rejeição de contas, até que sanadas todas as inconsistências identificadas.

**Parágrafo único:** A celebração de Termo de Ajuste de Conduta - TAC na forma da Lei Estadual n.º 20.656 de 2021 poderá ser adotada como medida de saneamento de inconsistências, sendo facultada a suspensão das restrições.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
eae0ed33
EDIÇÃO 12261 | DATA 03/11/2026

Inserido ao protocolo **26.799.993-7** por: **Ilson Augusto Rhoden** em: 05/11/2026 10:21. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **10ed5d8d65b876803d3ce4164d321886**

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 86
Mov. 10

**Art. 17** As transferências com objeto pré-definido, com termo de transferência formalizado, terão suas contas avaliadas no mesmo protocolo do repasse, mas também deverão ter suas contas consolidadas no processo de prestação de contas anual.

**Art. 18** A Diretoria de Fomento e Promoção do Esporte - DFPE deverá proceder o monitoramento contínuo dos planos de aplicação, sendo facultado o apoio das unidades regionais, com a realização de uma diligência semestral para acompanhamento dos aspectos técnicos e financeiros.

**§1º** Na hipótese de verificada a inércia de aplicação dos recursos na diligência semestral, o município deverá ser notificado para prestar esclarecimentos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
**§2º** Não acolhida as razões que justifiquem a inércia na aplicação dos recursos, deverá o município restituir os recursos no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período em uma única oportunidade, ou ser instaurada tomada de contas, na forma do §7º do artigo 14 desta Resolução.

**Art. 19** As alterações dos planos de aplicação anual deverão ser comunicadas e aprovadas pela equipe gestora do Fundo Estadual do Esporte, devendo, sempre, o pedido estar acompanhado de autorização do Conselho Municipal do Esporte.

**§1º** As alterações de plano de trabalho que objetivem a conversão de despesas de investimento para políticas, ou o inverso, somente serão admitidas em situações excepcionais e deverão ser devidamente justificadas.

**§2º** O superávit financeiro poderá ser aplicado em quaisquer ações, desde que aprovado pelo Conselho Municipal, com consolidação no plano de aplicação anual ou plano de trabalho.

**§3º** Considera-se, para fins desta resolução, superávit financeiro saldo residual das ações e rendimentos financeiros das contas do Fundo Municipal do Esporte.

**Art. 20** As prestações de contas anuais deverão ser encaminhadas para conhecimento da unidade de controle interno da Secretaria de Estado do Esporte.

**Art. 21** As questões omissas serão avaliadas pela Secretaria de Estado do Esporte, interpretadas em favor do melhor atendimento do interesse público, caracterizado pela maximização da aplicação dos recursos em prol das políticas públicas de esporte.

**Art. 22** Os aspectos contábeis decorrentes das transferências serão avaliados de acordo com o contido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP e ao Manual Técnico do Orçamento - MTO.

**Art. 23** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução n.º 06 de 15 de maio de 2026.

Curitiba, 30 de outubro de 2026.

**HELIO RENATO WIRBISKI**
**SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESPORTE**

**Protocolo 147294/2026**

# Secretaria da Fazenda

| | |
|---|---|
| **Protocolo:** | 26.564.418-0 |
| **Interessada:** | **RENAULT DO BRASIL S.A** |
| **CNPJ:** | **00.913.443/0001-73** |
| **CAD/ICMS:** | **90102000-05** |
| **Assunto:** | Programa Paraná Competitivo - 13º Aditamento Protocolo de Intenções. |

**DESPACHO Nº 1815/2026-SEFA**

Com fundamento no Parecer Técnico CAET/AIF nº 203/2026, DEFIRO o pedido da empresa Renault do Brasil S.A., CNPJ nº 00.913.443/0001-73, CAD/ICMS 90102000-05, conforme eProtocolo nº 26.564.418-0, de aditamentos ao Protocolo de Intenções de 05 de outubro de 2011;
Publique-se no DOE;
Elabore-se o Décimo Terceiro Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções de 05 de outubro de 2011;
Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná - REPR para atualização do Regime Especial;
Arquive-se pelo prazo legal.
É o despacho.

SEFA/GS, 29 de outubro de 2026.

**Norberto Anacleto Ortigara**
Secretário de Estado da Fazenda

**Protocolo 147316/2026**

| | |
|---|---|
| **Protocolo:** | 26.562.658-0 |
| **Interessada:** | **NESTOR LACHMAN & CIA LTDA** |
| **CNPJ:** | **79.863.890/0001-15** |
| **CAD/ICMS:** | **31600106-80** |
| **Assunto:** | Programa Paraná Competitivo - Expansão. |

**DESPACHO Nº 1816/2026-SEFA**

I.Com fundamento no Parecer Técnico CAET/AIF nº 204/2026, DEFIRO o pedido de enquadramento da empresa Nestor Lachman & Cia. Ltda., inscrita no CNPJ: 79.863.890/0001-15 e no CAD/ICMS: 31600106-80, no Programa Paraná Competitivo, concedendo-lhe os incentivos correspondentes nos termos da legislação aplicável mediante Protocolo de Intenções a ser firmado entre o Estado e a empresa interessada, e a implantação por Regime Especial elaborado pela Receita Estadual do Paraná - REPR;
II.Publique-se no DOE;
III.Elabore-se o Protocolo de Intenções;
IV.Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná - REPR para regulamentação através de Regime Especial;
V.Arquive-se pelo prazo legal
É o despacho.

SEFA/GS, 29 de outubro de 2026.

**Norberto Anacleto Ortigara**
Secretário de Estado da Fazenda

**Protocolo 147317/2026**

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
**R. Vicente Machado, 445 - 1° Andar - Curitiba - PR**
**PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - PLENO**

**Número: e-0013/2026** **SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL**
**Data/Hora: 17/11/2026 17h** **Afixada em: 30/10/2026**

01) **RELATOR: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO**
PAF: 6611996-3 ORCA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA./ATÍLIO BUFALO JUNIOR
Procurador: Laércio Alcântara dos Santos
Representante Fiscal: Ezequiel Rodrigues dos Santos
Recurso: Ped. Reforma de Decisão

02) **RELATOR: CARLOS EDUARDO MAKOUL GASPERIN**
PAF: 6634467-3 PARANA EQUIPAMENTOS S/A
Procurador: Henrique Gaede
Representante Fiscal: Davidson Benjamim Lessa Mendes
Recurso: Rec. Revisão Contribuinte

**PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - PLENO**
**Número: e-0013/2026** **SESSÃO: ORDINÁRIA**
**Data/Hora: 17/11/2026 17h** **Afixada em: 30/10/2026**

01) **RELATOR: ALEXANDRE DE SOUZA**
PAF: 6634584-0 ALLMAYER SUPERMERCADO LTDA
Representante Fiscal: Daniel Yutaka Yamamoto
Recurso: Rec. Revisão Contribuinte

**Protocolo 147216/2026**

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
**R. Vicente Machado, 445 - 1° Andar - Curitiba - PR**
**PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - PLENO**

**Número: e-0013/2026** **SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL**
**Data/Hora: 17/11/2026 17h** **Afixada em: 30/10/2026**

01) **RELATOR: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO**
PAF: 6611996-3 ORCA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA./ATÍLIO BUFALO JUNIOR
Procurador: Laércio Alcântara dos Santos
Representante Fiscal: Ezequiel Rodrigues dos Santos
Recurso: Ped. Reforma de Decisão

02) **RELATOR: CARLOS EDUARDO MAKOUL GASPERIN**
PAF: 6634467-3 PARANA EQUIPAMENTOS S/A
Procurador: Henrique Gaede
Representante Fiscal: Davidson Benjamim Lessa Mendes
Recurso: Rec. Revisão Contribuinte

**PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - PLENO**
**Número: e-0013/2026** **SESSÃO: ORDINÁRIA**
**Data/Hora: 17/11/2026 17h** **Afixada em: 30/10/2026**

01) **RELATOR: ALEXANDRE DE SOUZA**

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
eae0ed33
EDIÇÃO 12261 | DATA 03/11/2026

Inserido ao protocolo **26.799.993-7** por: **Ilson Augusto Rhoden** em: 05/11/2026 10:21. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **10ed5d8d65b876803d3ce4164d321886**